

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO n° 014/SVMA/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2012-0.329.079-5

MODALIDADE: PREGÃO N° 07/SMADS/11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 04/SMADS/11

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n°. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ n° 06.069.276/0001-02

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, para os Parques do **GRUPO ORLA DO GUARAPIRANGA:** Barragem, Linear Castelo, Guanambu, Herculano, Jardim Prainha, M'Boi Mirim, Nove de Julho, Praia do Sol e Linear São José, sendo 29 vigilantes posto diurno (posto tipo A) e 20 vigilantes posto noturno (posto tipo B), através da ATA DE RP N° 04/SMADS/2011.

VALOR MENSAL: R\$ 266.280,27 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 1.597.681,62 (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 43220/2013

PRAZO: Pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Aos 23 dias do mês de Maio do ano dois mil e treze, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, com sede na Rua do Paraíso, n° 387, Paraíso - São Paulo / SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP**, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, conforme atribuição delegada pela Portaria n° 22/SVMA.G/2013, doravante designada simplesmente **SVMA**, e de outro a empresa **ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ n° 06.069.276/0001-02, com sede na Rua Veríssimo Glória, n° 115, Pacaembu, CEP: 01251-140, São Paulo, SP, telefone/fax: (11) 3675-8205, cel. (11) 9.9971-9970, e-mail: atentosp@grupoatento.com.br, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ ROBERTO LOPES**, RG n° 7.582.542, CPF n° 637.649.548-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho às fls. 123/125, do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 18/05/2013, fls.110, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal n° 13.278/2002, Decreto Municipal n° 44.279/2003, Lei Federal n° 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, para os Parques do **GRUPO ORLA DO GUARAPIRANGA**: Barragem, Linear Castelo, Guanhembu, Herculano, Jardim Prainha, M'Boi Mirim, Nove de Julho, Praia do Sol e Linear São José, sendo 29 vigilantes posto diurno (posto tipo A) e 20 vigilantes posto noturno (posto tipo B), através da ATA DE RP Nº 04/SMADS/2011, na seguinte conformidade:

- a. **29 postos diurnos** (Posto tipo A), 12 horas diárias, das 07h00 às 19h00, de segunda-feira a domingo, pelo **preço unitário/dia de R\$ 169,18** (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos), e
- b. **20 postos noturnos** (Posto tipo B), 12 horas diárias, das 19h00 às 07h00, de segunda-feira a domingo, pelo **preço unitário/dia de R\$ 192,41** (cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), sendo
 - Barragem – 03 diurnos e 02 noturnos;
 - Linear Castelo – 04 diurnos e 03 noturnos;
 - Guanhembu – 04 diurnos e 03 noturnos;
 - Herculano – 01 diurno e 01 noturno;
 - Jardim Prainha – 02 diurnos e 02 noturnos;
 - M'Boi Mirim – 04 diurnos e 03 noturnos;
 - Nove de Julho – 04 diurnos e 02 noturnos;
 - Praia do Sol – 05 diurnos e 02 noturnos;
 - São José – 02 diurnos e 02 noturnos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E DOTAÇÃO

2.1. O valor total estimado a ser pago pelos serviços é de **R\$ 1.597.681,62** (um milhão e quinhentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), **sendo o valor do Posto/dia desarmado – Diurno** (de 2ª a domingo) – **R\$ 169,18** (cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos); e o **valor do Posto/dia desarmado – Noturno** (de 2ª a domingo) – **R\$ 192,41** (cento e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

2.1.1. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 27.10.18.541.1210.6.6783.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 36425/2013, no valor de R\$ 2.108.645,10 (dois milhões e cento e oito mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, a critério da Administração, observados os ditames legais que regulam a matéria, notadamente o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.3. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98 e MJ 893, de 02.12.87 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e capacitados para:

- 4.3.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 4.3.2. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.3.3. Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 4.3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio;
- 4.3.5. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.3.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 4.3.7. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.3.8. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- 4.3.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 4.3.10. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- 4.3.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 4.3.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 4.3.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 4.3.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 4.3.15. Não se ausentar do posto;
- 4.3.16. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 4.3.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 4.3.18. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 4.4. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.5. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.6. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.
- 4.7. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial armada e desarmada cabe à Contratada:
 - 5.1. Implantar, em 24 horas após a autorização para início dos serviços, nos locais e horários fixados pela contratante;
 - 5.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
 - 5.3. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
 - 5.3.1. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
 - 5.4. Disponibilizar vigilantes na quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
 - 5.5. Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga ou férias de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituição por períodos a um dia, a contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
 - 5.6. Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
 - 5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.8. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.9. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 5.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 5.12. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - 5.12.1. uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
 - 5.12.2. equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
 - 5.12.3. apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
 - 5.12.4. fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
 - 5.12.5. fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos;
 - 5.12.6. apresentar à contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticada dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 5.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.14. Indicar um Supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.15. Os Supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo. 01 (uma) vez por semana;
- 5.16. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou emissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, obrigando-se ainda a manter seguro de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou guarda da Contratante;
- 5.17. Responder por eventuais danos causados à SVMA ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões de seus funcionários e indenizar todos os prejuízos causados por seus funcionários e prepostos quando devidamente comprovados, bem como, manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais roubos/extravios de materiais, objetos, máquinas, equipamentos, veículos (quando estacionados nas dependências das Unidades), etc.
- 5.18. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados, inclusive pela reposição de bens furtados por outros de características semelhantes.
- 5.19. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E
RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6. Compete à Contratante:

- 6.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 6.6. Indicar instalações sanitárias;

**CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO /
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.1. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo:
 - 7.2.1. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.
- 7.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.5. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo dos servidores: **VIRGINIA HELENA DA SILVA FRAGA**, RF. 792.010.5; **VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA**, RF. 805.946.2; **PATRICIA GAZZANELLI Mc CARTHY**, RF. 787.574.6; **MARCELO FREIRE MENDONÇA**, RF. 806.656.6; **WALLES HENRIQUE VIEIRA SOUZA**, RF. 805.807-5; **ADRIANA JADÃO BARREIROS**, RF. 788.376.5; **CAMILA DE OLIVEIRA PRAIM**, RF. 805.456-8; **MARINA CAPRIOTTI DONNINI**, RF. 803.065-1.
- 7.6. Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 8.1.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados
 - 8.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
 - 8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

8.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir:

-Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

-Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

-Cópia da Nota de Empenho.

-Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

8.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

8.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

8.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

8.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.

8.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

8.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

- 8.3.6.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 8.3.7.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 8.3.8.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 8.3.9.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:
- 8.3.9.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 8.3.9.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 8.3.9.2.1.** Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 8.3.9.2.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 8.3.9.2.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.
- 8.3.9.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 8.3.9.4.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 8.3.9.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 8.3.9.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- 8.3.9.7. Recibo da conectividade social.
- 8.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
 - 8.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.1210.6.678.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade
- 8.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 8.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 8.10. A fiscalização do serviço será exercida pelo servidor **RODRIGO SOARES DA SILVA**, RF. 806.714-7, DEPAVE-5.

CLÁUSULA NONA – CRITERIO DE REAJUSTE

- 9.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do contrato, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.
- 9.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 9.3. Obedecidas às disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o índice “SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA”, nos termos da Portaria SF 1285/91.
- 9.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 9.5. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os casos de revisão preço contratual obedecerão ao disposto no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.1.1. Multa de 0.5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de atraso para início dos serviços, após três dias da emissão pela Contratante da Autorização para início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias. Após este prazo considerar-se-á inexecução total do contrato;
 - 10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por falta de funcionário/dia ao serviço, sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, incidente sobre o valor da medição mensal do respectivo posto/dia (diurno ou noturno);
 - 10.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia de não execução total dos serviços discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução do contrato.
 - 10.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição mensal do respectivo posto/dia (diurno ou noturno) para:
 - 10.1.4.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
 - 10.1.4.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.
 - 10.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
 - 10.1.6. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
 - 10.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o valor da parcela não executada.
 - 10.1.7.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

- 10.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por inexecução total do contrato.
- 10.1.8.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado do contrato e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos,
- 10.2.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber ou de eventual garantia prestada pela contratada. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a contratada prestou garantia no valor de R\$ 79.884,08 (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), correspondente a 5% do valor global estimativo do contrato.
- 11.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 11.2.1.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.3.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:
- 11.3.1.** Pesquisa fonética em nome da empresa contratada, junto à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a contratada e, estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 11.3.1.1.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, este se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 11.4.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 11.5. - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato,
- 11.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.
- 11.5.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.
- 11.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 12.2.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 13.2.1.** Comprovante do depósito da garantia estipulada na cláusula décima primeira deste ajuste, em caução através da guia de depósito por meio do formulário de nº 0028531/13, no valor de R\$ 79.884,08 (setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 13.2.2.** Contrato social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição)
- 13.2.3.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS
- 13.2.3.** Certidão negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo
- 13.2.4.** Comprovante de recolhimento do preço público, Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), sob o nº 2013000 681, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), de acordo com o Decreto Municipal vigente, referente à elaboração do Contrato;
- 13.2.5.** Indicação de preposto/responsável e eventuais encarregados pelos serviços que deverão garantir o seu bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com a SVMA – DEPAVE-5.
- 13.2.5.1.** Os eventuais encarregados reportar-se-ão sempre ao preposto que se reportara aos responsáveis pela fiscalização do serviço em cada Unidade, os quais deverão tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as eventuais falhas detectadas;
- 13.2.6.** Relação nominal dos funcionários que ficarão vinculados à execução deste contrato.
- 13.3.** Integram este Contrato a proposta da Detentora da Ata de RP e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.
- 13.4.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 13.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 13.4.2.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.7.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

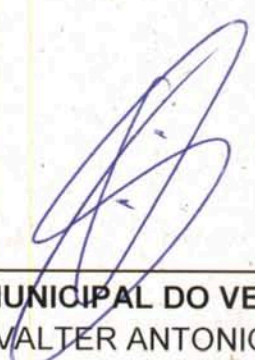
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

13.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.


13.10. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

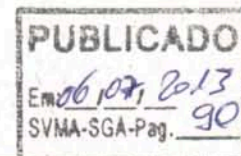
São Paulo, 23 de Maio de 2013.




SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VALTER ANTONIO DA ROCHA
CHEFE DE GABINETE



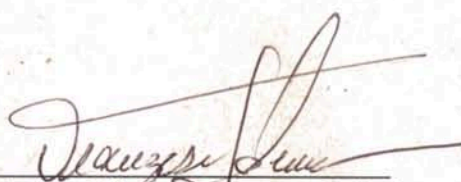
**ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA**
JOSÉ ROBERTO LOPES
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. 
Nome: Vânia Franzese Salmim
R.G. nº 16.191.285-0